



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 05 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1061

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 1694/2024)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1694/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1695 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2025, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 71 de 19 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2025, em observância com as disposições do Código Tributário Municipal de Itaparica – BA, instituído pela Lei Complementar municipal nº 71 de 19 de dezembro de 2022, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II – Taxa de Limpeza Pública;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VIII - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público - TLP;
- IX - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) ou em até 10 (dez) parcelas, sem desconto, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 20 de janeiro de 2025; e as parcelas restantes com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**CAPÍTULO II**

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV/ ITBI**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 3º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, na alíquota constante dos incisos do artigo 112, da Lei Complementar nº 71 de 19 de dezembro de 2022, observado o seguinte:

I - Antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II - Em até 10 (dez) dias:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 1º. As empresas com atividade de loteamento, construção e incorporação de imóveis estão obrigadas ao envio trimestral dos dados dos adquirentes.

### CAPÍTULO III

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

**Art. 4º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido mensalmente, até o 10º (Décimo) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas e valores constantes da Tabela de Receita II, da Lei Complementar nº 71 de 19 de dezembro de 2022, ou de acordo com declaração no corpo da nota fiscal para empresas inclusas no programa do Governo Federal denominado Simples Nacional.

Parágrafo único – O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no caput, salvo quando a legislação determinar outro critério.

**Art. 5º** - O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal presumido constante da Tabela II da Lei Complementar nº 71 de 19 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** - Na baixa de atividade de profissional autônomo, o valor do ISS relativo ao exercício é devido até o mês do protocolo da solicitação.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



#### CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

**Art. 7º** - A Taxa de Licença de Localização - TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares constantes dos artigos 127 a 132 do CTM.

#### CAPÍTULO V DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF

**Art. 8º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF poderá ser paga em parcela única, até o dia 31 de janeiro de 2025, observados os artigos 133 a 137 do CTM.

**§ 1º.** A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa na Lei Complementar nº 71 de 19 de dezembro de 2022, com alterações posteriores, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros Órgãos públicos.

**Art. 9º**- Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

#### CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

**Art. 10º** - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP terá seu lançamento:

I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;  
II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

**§ 1º** O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

**§ 2º** O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



#### CAPÍTULO VII

##### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

**Art. 11º** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;  
II - anualmente, quando da renovação do alvará de funcionamento, juntamente com a TFF.  
Parágrafo único. A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - TLU

**Art. 10** - O pagamento da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização - TLU será feito antes da entrega do alvará.

**Parágrafo único.** A caducidade do Alvará de Licença implicará o pagamento de novo alvará.

#### CAPÍTULO IX

##### DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

**Art. 11** - A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

**Parágrafo único.** A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

#### CAPÍTULO X

##### DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 12** - A taxa de Limpeza Pública será lançada anualmente, em conjunto com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento será feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou em até dez parcelas, nos mesmos moldes do IPTU.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 13** - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada, mediante o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 14** - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 15** - Os tributos sujeitos a lançamento de ofício poderão ser impugnados administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua notificação.

**Art. 16** - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, no percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos), a partir de 1º de janeiro de 2025, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**§ 1º.** Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

**§ 2º.** Para os tributos com lançamento misto ou por homologação a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 18** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 05 de novembro de 2024.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192